



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO

No: 104/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CARMO ENERGY S.A.

C.N.P.J / CPF: 41955491000292

ATIVIDADE LICENCIADA: Poço: 7-RO-590-SE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, RIACHUELO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia de Perfuração-LPper visa à execução de trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre vertical de desenvolvimento 7-RO-590-SE, com o objetivo de realizar Aquisição de Dados de Reservatório – ADR, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Riachuelo, no ponto georeferenciado das coordenadas DATUM SIRGAS 2000, Projeção UTM – Meridiano Central = -39 (N= 8.813.482,44 E= 698.798,61).
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A Petrobras deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Qualquer alteração relativa aos trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre vertical de desenvolvimento 7-RO-590-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
5. A realização dos trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre vertical de desenvolvimento 7-RO-590-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Riachuelo, no Sítio meu Pai fica condicionada a liberação da área envolvida pelo(s) proprietário(s) superficiários.

6. A Petrobras quando da execução dos trabalhos para a perfuração do poço exploratório terrestre vertical de desenvolvimento 7-RO-590-SE deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
7. A Petrobras deverá manter protegida e preservada na sua integridade as áreas consideradas de preservação permanente e remanescente de restinga e mata atlântica.
8. Deverão ser aplicadas todas as medidas mitigadoras, de proteção contra poluição, e implementados os Programas de Controle e Monitoramento, abaixo relacionados:
Programa de Educação Ambiental.
Programa de Ação de Emergência.
Programa de Controle da Poluição.
Programa de Controle de Propagação de Ruído.
9. O sistema de produção e escoamento de fluidos utilizados na perfuração do poço exploratório terrestre vertical de desenvolvimento 7-RO-590-SE deverá ser do tipo fechado com recirculação permanente entre o reservatório e os tanques de armazenamento.
10. Todo escoamento de óleo deverá ser feito por duto revestido como forma de minimizar a ocorrência de acidentes.
11. A Petrobras deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo.
12. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
13. A Petrobras fica permanentemente vetada de:
Acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeições, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa.
Realizar obras de infra-estrutura no local dos serviços.
14. A Petrobras deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material.
15. Toda a área e o seu acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertência e educativa, quanto ao fluxo de material, pessoal e a comunidade envolvida nas proximidades do objeto das atividades do empreendimento.
16. A Petrobras se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
17. A Petrobras constatando a inviabilidade do poço deverá apresentar o Relatório de Encerramento das Atividades, com as medidas mitigadoras aplicadas.
18. A Petrobras deverá:
Dotar a locação do poço produtor, de caixas separadoras/coletoras de fluidos (padrão API), dimensionadas para conter fluidos resultantes de eventuais vazamentos.
Revegetar com gramíneas nativas da região, os taludes dos aterros das locações, para protegê-los contra a erosão e reduzir o impacto visual.
19. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos na perfuração do poço exploratório terrestre vertical de desenvolvimento 7-RO-590-SE e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Perante à Adema a Petrobras é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de perfuração do poço exploratório terrestre vertical de desenvolvimento 7-RO-590-SE.

21. A operação e armazenamento do combustível diesel em containeres para atendimento das atividades de perfuração do poço exploratório terrestre vertical de desenvolvimento 7-RO-590-SE, deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 18:01:08 do dia 21/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006357/TEC/LPPER-009 e Parecer Técnico PT-8211/2012-8225

Válida até 21/11/2013

Código de controle da licença: 89122d2ff4ee26e9d02df8742c57e7e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.